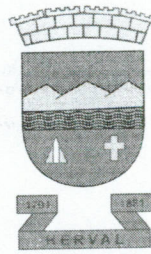




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 364/2023 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação do Médico do Trabalho Sr. Luiz Fernando da Silva Sicco, tendo por objeto a prestação de serviço de realização de perícias médicas para concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e perícias anuais dos servidores aposentados por invalidez, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por perícia, havendo uma estimativa de 60 (sessenta) perícias por ano, perfazendo um total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Processo de contratação está instruído com memorando interno que formaliza a demanda, com a proposta do fornecedor consultado e com certificados que visam atestar a notória especialização do profissional que se pretende contratar.

Acerca do atendimento do requisito do inciso I do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, verifico que não constou junto do MI n.º 020/2023 do Departamento de Aposentadorias e Pensões da Secretaria de Administração um estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo ou qualquer outro documento que complementasse as exigências demandadas pela administração para a contratação. Contudo, a locução conjuntiva “se for o caso”, constante neste inciso, estabelece que a existência de um documento anexo ao documento de formalização pode ser dispensada depender do caso concreto. Dessa forma, a ausência de termo de referência, em princípio, não parece macular o processo.

Há assinaturas da Secretaria da Fazenda e de seu Departamento Contábil atestando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o valor da proposta, perfazendo a exigência do inciso IV do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

A estimativa da despesa (art. 72, II, da Lei n.º 14.133/21) consta na proposta e a justificativa de preço (art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21) não contou com informação nos anexos do processo. Para sanar essa falha, sugere-se a utilização do parâmetro previsto no art. 5º, II, do Decreto Municipal n.º 30/2022, isto é, a consulta a contratações similares, pelo sistema licitacon, datadas de até 1 ano, com objetos similares. Da mesma forma, também é possível se solicitar diretamente ao fornecedor que demonstre o preço praticado em suas contratações anteriores.

A comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação (art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21), igualmente, consta de forma incompleta, uma vez que não foram acostadas a inscrição do fornecedor no CPF, a sua inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal e a sua regularidade com as fazendas públicas em que circunscrito (Art. 68, I, II e III, da Lei n.º 14.133/21). Demais comprovações que levem em consideração a existência de empregados, ante a previsão do §4º do art. 74 e art. 68, §1º, da Lei n.º 14.133/21, podem ser dispensadas.

A habilitação técnica do fornecedor, por outro lado, conta com documentos de suficiente comprovação.

No mérito, há ainda mais observações a serem feitas:

A Secretaria solicitante, aparentemente, buscou o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação para serviço técnico especializado de perícias, com profissional de notória especialização.

Ocorre que os serviços de perícias médicas representam uma demanda permanente da administração municipal e a contratação é para serviços contínuos de 12 meses, renováveis na forma do art. 106 da lei n.º 14.133/21.

Nessa senda, por óbvio, seria temerário realizar-se a contratação de uma prestação de serviços para atendimento de uma demanda que deve ser realizada por servidor da administração, pois isso violaria ao Princípio do Concurso Público, previsto no art. 37, II, da Constituição Federal. Há que se considerar, contudo, que a presença nos quadros de profissional específico para essas demandas, no quadro atual, não atenderia a maior economicidade e eficiência.

Da mesma forma, não à toa a lei expressamente garante a possibilidade de contratação direta de serviços de pareceres, perícias e avaliações em geral, pois demandas desse tipo são comumente eventuais.

Assim, enquanto a necessidade de realização de perícias não se tornar uma demanda de necessidade permanente melhor suprida por servidor, ou profissional contratado temporariamente para suprir a falta deste, pode-se cogitar de contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

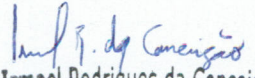
Outro ponto a se observar é a imprescindível demonstração de notória especialização do profissional que se busca contratar, o que, nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, deve decorrer de *“desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*. Em que pese o rol seja exemplificativo, entende-se que a qualificação da equipe técnica de uma empresa ou, no presente caso, de um profissional especializado, pode, em tese, preencher o requisito legal.

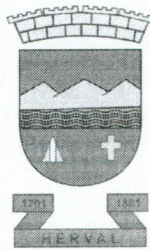
De se notar, contudo, que o intuito da lei é a contratação de profissional de inquestionável destaque em sua atuação, e não somente profissional que tenha especialização em determinada área. Nesse contexto, sugere-se sejam juntados mais documentos para atestar o preenchimento desse requisito legal por parte do fornecedor, como, por exemplo, declaração de desempenho profissional anterior para outro órgão público.

Assim, reconhecemos tratar-se, em tese, de hipótese passível de enquadramento como inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, Inciso III, “b)”, da Lei nº 14.133/21, recomendando-se, porém, o suprimento das ressalvas apontadas no presente parecer jurídico, fundado no art. 53, § 1º c/c art. 71, §4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer.

Herval, 25 de abril de 2023


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2023, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 74, Inciso III, "B)", da Lei nº 14.133/21 para a contratação do Médico do Trabalho Sr. Luiz Fernando da Silva Sicco, tendo por objeto a prestação de serviço de realização de perícias médicas para concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e perícias anuais dos servidores aposentados por invalidez, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por perícia, havendo uma estimativa de 60 (sessenta) perícias por ano, perfazendo um total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Herval, 25 de abril de 2023

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 74, Inciso III, "b)" da Lei nº 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2023 e ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação do Médico do Trabalho Sr. Luiz Fernando da Silva Siccó, tendo por objeto a prestação de serviço de realização de perícias médicas para concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e perícias anuais dos servidores aposentados por invalidez, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por perícia, havendo uma estimativa de 60 (sessenta) perícias por ano, perfazendo um total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Herval, 25 de abril de 2023

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 92/2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado o Médico do Trabalho Sr. Luiz Fernando da Silva Sicco, brasileiro, maior, inscrito no CRM sob nº 16.786, CPF nº 260671960-34, RG nº 8009772412, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 459, na cidade de Jaguarão/RS denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de realização de perícias médicas para concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e perícias anuais dos servidores aposentados por invalidez.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO – Os serviços descritos nesta cláusula deverão ser realizados por preço unitário e terão execução no prazo máximo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes, por igual período, até o prazo de 5 anos, na forma do art. 106 da lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor pago pela prestação do serviço é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por perícia, havendo uma estimativa de 60 (sessenta) perícias por ano, perfazendo um total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado após a realização de cada consulta, mediante autorização da Secretaria de Administração, através de Memorando Interno acompanhado de nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria da Administração
Dotação: 339036 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física/PF
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;

- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI – Zelar pela boa execução do contrato.

b) São obrigações do contratado:

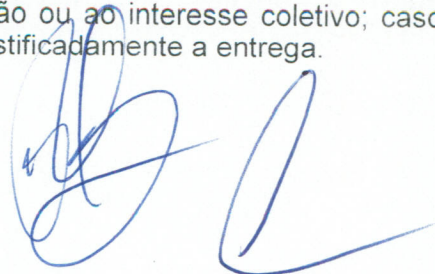
- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos eventuais funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, após apuração em processo especial;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V – Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - O contratado deverá indicar um responsável, na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução do contrato; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a entrega.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento dos serviços ou indenização de perdas e danos, caso constatado erro, dolo ou fraude durante a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

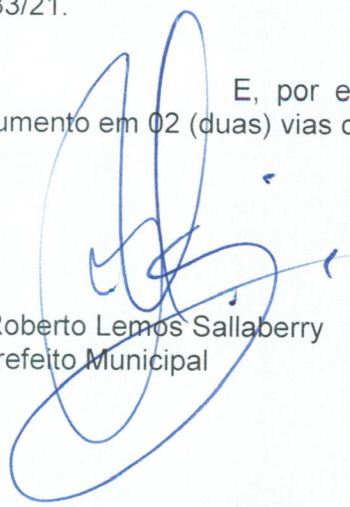
CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar o objeto contratado por preposto devidamente identificado, sem prejuízo da fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 25 de abril de 2023



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Luiz Fernando da Silva Sicco
Contratado



PUBLICAÇÃO
Período: 25 / 04
à 09 / 05 / 2023
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67 / 2023

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e o Médico do Trabalho Sr. Luiz Fernando da Silva Sicco, tendo por objeto a prestação de serviço de realização de perícias médicas para concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e perícias anuais dos servidores aposentados por invalidez, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por perícia, havendo uma estimativa de 60 (sessenta) perícias por ano, perfazendo um total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.
Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria da Administração

Dotação: 339036 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física/PF

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Herval, 25 de abril de 2023

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval

M.I. : 020/2023

Data: 17/04/2023

Objeto: Solicito a contratação do Medico Perito Do Trabalho **Dr. Luiz Fernando Da Silva Sicco** para realizar Pericias Medicas para concessão de Auxilio Doença, Aposentadoria por invalidez e as Pericias Anuais dos Servidores Aposentados por Invalidez. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 25/04/2023 ate 24/04/2024 podendo ser prorrogado por mais 12. O valor pago pela prestação do serviço será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pericia, havendo uma estimativa de 60 (sessenta) pericias anuais.

Rf
Rosimere da Silva Martins
Agente Administrativo
Matricula: 12505

Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Leila Porcher
Leila Maria Lucas Porcher
Agente Administrativo
Matricula: 1280-7

Solicitante

Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor: LUIZ FERNANDO DA SILVA SICCO

Valor: 30.000,00

sed
Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária Municipal de
Administração

Assinatura do Secretário de Administração
Mat: 1538-5 - Portaria 257/22

Disponibilidade Financeira do Recurso

Possui disponibilidade financeira.

Luiz
Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa: *632*

Jul
Assinatura do Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito

[Signature]
ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY
Prefeito

Re: Pericias Médicas

De: Luiz Fernando Silva Sicco (luizsicco@gmail.com)

Para: leila_0205@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:09 BRT

Boa tarde Leila, sim confirmo o interesse em continuar prestando os serviços de perícias médicas à Prefeitura Municipal de Herval. Os valores são de R\$ 500,00 (quinhentos reais por perícia) visto que há 2 anos não reajustamos os honorários.

Em seg., 17 de abr. de 2023 às 08:53, Leila Lucas Porcher <leila_0205@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia Dr Luiz Fernando.

Este e-mail tem por finalidade saber se ainda tem interesse em continuar prestando serviço de pericias médicas para a Prefeitura Municipal de Herval, pois o contrato que temos expira dia 24/04/2023. Solicito também qual valor sera cobrado?

Att: Leila Porcher

Prefeitura Municipal de Herval
Telefone: (53) 3267-2900 - Ramal: 1106


Leila Maria Lucas Porcher
Agente Administrativo
Matricula: 1280-7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2170265323

NOME
LUIZ FERNANDO DA SILVA SICCO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
B009772412 SSP/PC RS

CPF
260.671.960-34

DATA NASCIMENTO
02/10/1960

FILIAÇÃO
JOAO JOSE LABORDA
SICCO
MAGDA MINERVINA DA
SILVA SICCO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
01543070265

VALIDADE
11/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
06/03/1979



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2170265323

LOCAL
JAGUARAO, RS

DATA EMISSÃO
11/12/2020

ENIO SACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

09280453811
RS239106172



Aniversidade São Francisco
Instituto de Pós-Graduação Fato Sensu e Extensão



O Reitor da Universidade São Francisco, no uso de suas atribuições e tendo presente a conclusão do curso de Pós-Graduação Fato Sensu em Medicina do Trabalho, realizado de 20/02/1997 a 05/02/1998, com carga horária de 700 horas, conforme as disposições da Portaria n° 6 do Dep. de Segurança e Saúde do Trabalhador, de 12/06/90, confere o título de:

Especialista

Fuiz Fernando da Silva Siqueira

Brasileira, nascido a 2 de outubro de 1961 em Guararã - RS, RG n° 9009772412-935

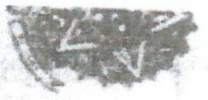
e manda outorgar-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todas as vantagens e prerrogativas legais.

[Handwritten Signature]
 Pe. Leocir Fossati
 Superintendente USFC Centro São Camilo de Desempenho em Administração de Saúde

Pós-Graduação

[Handwritten Signature]
 Direção de Registro, OFM

Associação Brasileira de Faculdades de Medicina



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Portaria n.º 25 de 27 junho de 1989 do Ministério do Trabalho, certifica que registrou Livro n.º 001 às folhas 017 sob a n.º 747 como Médico do Trabalho.

Dr. LUIZ FERNANDO DA SILVA STCCO

Povo Alegre, 25 de Maio de 1994

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTTAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELLOTTAS, em uso de suas atribuições e tendo em vista o concluído de Curso de Medicina, em 10 de Dezembro de 1988, confere o título de

LUÍZ FERNANDO DA SILVA SICCO

Brasileiro, natural de Jaqueira, Piauí, nascido em 23 de Novembro de 1948, nascida a 08 de outubro de 1960, filha de José Rodrigues de Albuquerque de Aguiar e de Maria José de Albuquerque de Aguiar, e outorga-lhe o prestígio Diploma a fim de que possa exercer a profissão de Médico e suas respectivas legatís.

Autônio Leopoldo
Diretor da Faculdade de Medicina


Diretor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: **260.671.960-34**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **24 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/6/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **23910771**
Autenticação: **34037944**





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000233/2023

Contribuinte: LUIZ FERNANDO DA SILVA SICCO

CPF/CNPJ.....: 260.671.960-34

Endereço.....: MARECHAL DEODORO459

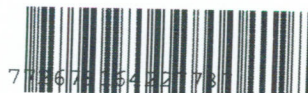
Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,25/04/2023.

Válida por 90 dias.



Quele Almeida da Conceição
Funcionário

Quele Almeida da Conceição
Agente de Fiscalização
Matrícula: 1778



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FERNANDO DA SILVA SICCO

CPF: 260.671.960-34

Certidão nº: 17201655/2023

Expedição: 25/04/2023, às 14:25:54

Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO DA SILVA SICCO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **260.671.960-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Luiz Fernando da Silva Sicco, inscrito no CPF sob nº 260.671.960-34, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Herval, 13 de Abril de 2023.



Luiz Fernando da Silva Sicco
Medico do Trabalho
CRM 16786 MT 747
RQE 33419



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº /2018

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL/RS – FMAPSP, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.034.211/0001-50, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, neste ato representado pela Presidente Sra. Rosimere da Silva Martins, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 963261900 53 e RG nº 1050950151, denominada simplesmente CONTRATANTE 1 e o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Rubem Dari Wilhelmsen, brasileiro, casado, RG 5028252442 CPF nº 136.464.940-34, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado o Médico do Trabalho Sr. Luiz Fernando da Silva Sicco, brasileiro, maior, inscrito no CRM sob nº 16.786, CPF nº 260671960-34, RG nº 8009772412, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 459, na cidade de Jaguarão/RS denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de realização de perícias médicas para concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e perícias anuais dos servidores aposentados por invalidez. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor pago pela prestação do serviço é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por perícia, havendo uma estimativa de 45 (quarenta e cinco) perícias por ano, sendo 10 (dez) perícias para a Administração, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), e 35 perícias para o RPPS no valor de R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 10 Fundo Mun. Após. Servidores Municipais (R\$ 12.950,00)
Dotação: – 339036 – Outros Serv. Ter. Pessoa Física/PF
Fonte de Recurso: 50- RPPS

Órgão: 03 Secretaria da Administração (R\$ 3.700,00)
Dotação: 339036 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física/PF
Fonte de Recurso: 0001 - Livre

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

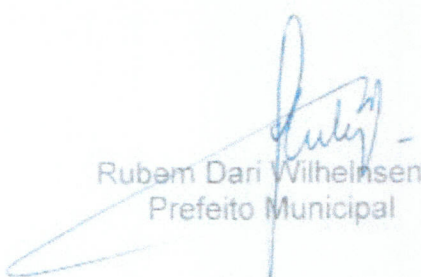
CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

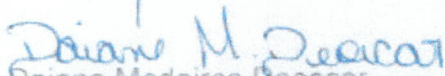
CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação será feito pela Secretaria Municipal De Administração e FMAPSP.


O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 24 de abril de 2018


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal


Daiane Medeiros Deoscar
Presidente do FMAPSP


Luiz Fernando da Silva Sicco
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 33/2018 VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 24/2018**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado o Médico do Trabalho Sr. Luiz Fernando da Silva Sicco, brasileiro, maior, inscrito no CRM sob n.º 16.786, CPF n.º 260671960-34, RG n.º 8009772412, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 459, na cidade de Jaguarão/RS denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 meses, a contar de 25/04/2022 até 24/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor pago pela prestação do serviço permanece em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por perícia, havendo uma estimativa de 30 (trinta) perícias anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito, Herval, 18 de abril de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Luiz Fernando da Silva Sicco
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 33/2018 VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 24/2018**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado o Médico do Trabalho Sr. Luiz Fernando da Silva Sicco, brasileiro, maior, inscrito no CRM sob nº 16.786, CPF nº 260671960-34, RG nº 8009772412, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 459, na cidade de Jaguarão/RS denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 meses, a contar de 25/04/2022 até 24/04/2023.

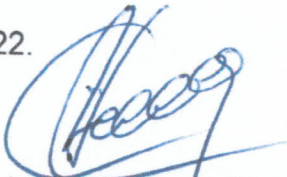
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor pago pela prestação do serviço permanece em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por perícia, havendo uma estimativa de 30 (trinta) perícias anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito, Herval, 18 de abril de 2022.

Ilido Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Luiz Fernando da Silva Sicco
Contratado